



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE ROSTO

Processo digital nº: 23068.060741/2023-65

Criado em: 19/10/2023 12:36

Procedência: Coordenação do Programa de Residência Médica

Interessado: Coordenação do Programa de Residência Médica

Assunto: Regimentos. Regulamentos. Estatutos. Organogramas. Estruturas

Resumo: Regimento Interno Coreme/CCS/UFES



Cópia emitida por MARIA DA PENHA ZAGO GOMES em 03/01/2024 as 11:15, contendo 2 peças de um total de 19 peças.

Documento atualizado disponível em: <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4791917>

REGIMENTO INTERNO



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Residência Médica (Coreme)
do Centro de Ciências da Saúde (CCS)
da Universidade Federal do Espírito Santo
(UFES)

Vitória
2023

A Residência Médica constitui modalidade de ensino e pós-graduação e tem por finalidade proporcionar aos médicos meios de se especializarem nas áreas da Medicina de sua escolha, cumprindo trabalho programado, conforme estabelecido pela Lei nº. 6.932 de 07 de julho de 1981.

O Regimento Interno da Comissão de Residência Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo (Coreme/CCS/UFES) foi elaborado e aprovado pelos membros do colegiado da Coreme/CCS/UFES no qual constam as normativas regimentais próprias e de acordo com a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Os Programas de Residência Médica (PRM) da Coreme/CCS/UFES terão como principal cenário de prática o Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM), Vitória – Espírito Santo.

A Residência Médica da Coreme/CCS/UFES está também subordinada ao Estatuto e Regimento da UFES, ao Regimento do CCS, ao Regimento do HUCAM e à legislação estabelecida pela CNRM.

Índice

CAPÍTULO I	DA CONCEITUAÇÃO	4
CAPÍTULO II	DA COREME	5
CAPÍTULO III	DA COMPOSIÇÃO DA COREME	5
CAPÍTULO IV	DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS PRM	5
CAPÍTULO V	DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME	6
CAPÍTULO VI	DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME	7
CAPÍTULO VII	DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME	11
CAPÍTULO VIII	DA ADMISSÃO NOS PRM	12
CAPÍTULO IX	DAS ATIVIDADES DOS PRM	12
CAPÍTULO X	DOS MÉDICOS RESIDENTES	13
CAPÍTULO XI	DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DOS RESIDENTES	13
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 1º - Para os efeitos deste regimento, considera-se:

I - Comissão de Residência Médica (Coreme): Colegiado deliberativo e autônomo e instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) estabelecida na instituição de saúde, que é cenário de prática dos PRM, regularmente credenciadas no Ministério da Educação (MEC) por meio da CNRM;

II – Programa de Residência Médica (PRM): Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional;

III - Coordenador de Coreme: Docente ou médico com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica da instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

IV - Supervisor de PRM: Docente ou médico que sejam preceptores do PRM, com especialização médica reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado PRM, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM;

V - Preceptor de PRM: Docente ou médico com especialização médica reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao PRM de determinada área;

VI – Médico residente: Médico com registro no Conselho Federal de Medicina (CFM) que, após ser selecionado por processo seletivo na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), será admitido em um PRM na especialidade escolhida, a fim de adquirir

competências que irão conferir título de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao CFM;

VII – Preceptoría médica: Conjunto de atividades do docente ou do médico preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM e pelo CFM que tem o compromisso da formação do médico residente, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico- complementares, relacionada à sua área de conhecimento e atuando junto ao médico residente nos cenários de prática assistenciais.

CAPÍTULO II – DA COREME

Artigo 2º É finalidade da Coreme/CCS/UFES

I - Coordenar o processo de especialização do médico residente, caracterizado por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, do CCS/UFES da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, preferencialmente no HUCAM, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II - Garantir o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III - Propor a criação de novos PRM, considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil sócio epidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Artigo 3º A Coreme/CCS/UFES é constituída por:

I - Um Coordenador e um Vice Coordenador;

II - O Supervisor de cada PRM da instituição;

III - Um Médico Residente representante por cada departamento que tenha programa de residência médica na Coreme/CCS/UFES;

IV - Um médico especialista representante da direção da instituição de saúde.

Parágrafo Único- Os membros referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO IV – DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS PRM

Artigo 4º - Os PRMs da Coreme/CCS/UFES serão mantidos em áreas de conhecimento que disponham de serviços adequados para cenários de prática, funcionando no HUCAM, que demonstrem:

I - Programas racionais, apropriados e oportunos;

II - Qualidade e quantidade adequadas de preceptores (docentes ou não docentes);

III - Utilização dinâmica dos serviços de saúde;

IV – Condições de ofertar formação pedagógica prática e teórica contemplando as competências mínimas descritas na Matriz de Competências da Especialidade Médica.

Parágrafo Único – Caso o HUCAM não disponha de todos os cenários de prática adequado a bom funcionamento de determinado PRM, o Programa poderá ocorrer em outras unidades de saúde capacitadas, de acordo com a avaliação da Coreme/CCS/UFES, através de convênios, acordos ou outros instrumentos, formalizados pelas partes interessadas.

CAPÍTULO V – DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Artigo 5º O Coordenador e Vice Coordenador da Coreme/CCS/UFES serão escolhidos por eleição direta entre os membros da Coreme/CCS/UFES, conforme o Capítulo II, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I** – A eleição ocorrerá no mês de junho no ano de término do mandato vigente do Coordenador e Vice Coordenador da Coreme/CCS/UFES ou em caso de vacância;
- II** - A Coreme/CCS/UFES, trinta dias antes da eleição, fixará data e hora para a eleição, com duração não inferior a seis (6) horas;
- III** – A Coreme/CCS/UFES nomeará uma comissão responsável pelo processo eleitoral composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário (servidor técnico-administrativo), que organizarão o processo eleitoral;
- IV** - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição, na forma definida pela comissão de eleição;
- V** – A votação será secreta;
- VI** – As eleições do Coordenador e do Vice Coordenador serão realizadas no mesmo dia e horário, em urnas distintas e no mesmo processo eleitoral.
- VII** - Para resultado final de validação da eleição, serão considerados os votos válidos no valor de cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos votos;
- VIII**– Em caso de empate, será realizada nova eleição, em um prazo não inferior a 7 (sete) dias.
- IX** – Após o término do processo eleitoral, a ata será enviada ao Conselho Departamental do CCS/UFES para homologação.

Artigo 6º Os mandatos do coordenador e do Vice Coordenador tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Artigo 7º O Supervisor e o suplente de Supervisor do PRM serão eleitos por maioria simples obedecendo aos seguintes critérios:

- I** – Serão considerados com direito a votar na eleição do Supervisor e seu suplente os preceptores do PRM e 01 representante dos MR do PRM.
- II** – Poderão ser candidatos a Supervisor do PRM os professores médicos do CCS/UFES que seja preceptor do PRM. Em caso de ausência de candidato à Supervisor do PRM com o cargo de professor, poderão se candidatar preceptores médicos do PRM.
- III**- O candidato à Supervisor do PRM deve ser especialista na área do PRM.
- IV** – Os MRs do PRM poderão indicar um preceptor como candidato no processo eleitoral, considerando os incisos II e III.
- V** - A eleição ocorrerá no mês de abril no ano de término do mandato vigente do supervisor do PRM, ou em caso de vacância;
- VI** – O processo eleitoral será administrado pela Coreme/CCS/UFES, que fixará data e hora para o pleito.

VII – Os preceptores do PRM indicarão uma comissão responsável pelo processo eleitoral composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário (servidor técnico administrativo da Coreme/CCS/UFES), que organizarão o processo eleitoral;

VIII - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição, na forma definida pela comissão de eleição;

IX- O processo eleitoral ocorrerá em data marcada pela comissão com duração de no mínimo seis (6) horas, na Coreme/CCS/UFES

X - A votação será secreta;

XI –Para o resultado final serão considerados os votos válidos no valor de cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos votos;

XII - Em caso de empate, será realizada uma nova eleição em um prazo não inferior a 7 (sete) dias;

XIII – Após o término do processo eleitoral, a ata será enviada ao departamento do CCS/UFES no qual o PRM está registrado para homologação e posteriormente encaminhado à Direção do CCS/UFES para emissão de portaria de Supervisor do PRM.

Parágrafo Único - Os mandatos do Supervisor e o suplente de Supervisor tem duração de 2 (dois)anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Artigo 8º O representante dos médicos residentes e cada suplente de representante de MR por PRM, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples.

§ 1º - Os membros representantes dos médicos residentes de cada PRM deverão estar regularmente matriculados na Coreme/CCS/UFES e não estar ou ter cumprido processo disciplinar.

§ 2º - A duração do mandato será anual, sendo permitida recondução ao cargo.

§ 3º - O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada à Coreme/CCS/UFES até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME

Artigo 9º - Compete ao Coordenador da Coreme/CCS/UFES:

I - Coordenar as atividades da Coreme/CCS/UFES;

II - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs;

III - Representar a Coreme/CCS/UFES em todas as atividades que se fizerem necessárias;

IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da Coreme/CCS/UFES;

V - Tomar decisões "ad referendum" da Coreme/CCS/UFES, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da Coreme/CCS/UFES, assegurando registros em ata, com periodicidade mensal;

VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela Coreme/CCS/UFES;

VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da Coreme/CCS/UFES;

IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a Coreme/CCS/UFES;

X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;

XI - Orientar e instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;

- XII** - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
- XIII** - Manter atualizados junto à Coreme/CCS/UFES a programação pedagógica anual dos PRMs;
- XIV** - Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XV** - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XVI** - Promover o médico residente para 2º ano (R2), 3º ano (R 3) e 4º ano (R4) no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação após homologação da avaliação final do nível anterior, que deverá ser realizada no máximo até 15 (quinze) dias após o término do mesmo;
- XVII** - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões se relacionarem aos médicos residentes e propor à Coreme/CCS/UFES as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;
- XVIII** - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;
- XIX** - Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;
- XX** - Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;
- XXI** - Manter na Coreme/CCS/UFES um arquivo histórico dos PRMs, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;
- XXII** - Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;
- XXIII** - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.
- XXIV**- Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados à Coreme/CCS/UFES da Instituição de Saúde;
- XXV**- Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;
- XXVI** - Emitir os certificados de conclusão da Residência Médica aos Médicos Residentes;
- XXVII** - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRM, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares, das solicitações de atos autorizativos e outros;
- XXVIII** - Ser responsável pelos processos seletivos relacionados à entrada dos Médicos Residentes nos PRMs credenciados da instituição;
- XXIX** - Organizar as reuniões da Coreme/CCS/UFES no mínimo bimestralmente, com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;
- XXX** - Tornar pública junto à Instituição e aos médicos residentes a constituição do colegiado;

Artigo 10º - Compete ao Vice Coordenador da Coreme/CCS/UFES:

- I** - Substituir e cumprir as funções do Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II** - Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades.

Artigo 11º - Compete ao Supervisor do PRM:

- I** - Ser o representante dos preceptores do PRM na Coreme/CCS/UFES;
- II** - Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;
- III** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela Coreme/CCS/UFES;

- IV** - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à Coreme/CCS/UFES, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- V** - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
- VI** - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, e encaminhar à Coreme/CCS/UFES no início do período letivo;
- VII** - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão;
- VIII** - Avaliar continuamente o PRM, promovendo seu aperfeiçoamento;
- IX** - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações
- X** - Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM, encaminhando para a Coreme/CCS/UFES documentação com ciência dos médicos residentes ao menos a cada trimestre;
- XI** - Comunicar à Coreme/CCS/UFES os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas;
- XII** - Orientar os Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do HUCAM/Instituição de Saúde;
- XIII** - Orientar os Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
- XIV** - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade semestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;
- XV** - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à Coreme/CCS/UFES, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XVI** - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à Coreme/CCS/UFES até o primeiro dia útil do mês subsequente;
- XVII** - Remeter relatórios à Coreme/CCS/UFES, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;
- XVIII** - Informar e preencher os dados do PRMs, fornecendo as documentações necessárias para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;
- XIX** - Coordenar as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;
- XX** - Participar das reuniões da Coreme/CCS/UFES como membro efetivo;
- XXI** - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;
- XXII** - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.
- XXIII** - Comunicar imediatamente à Coreme/CCS/UFES o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.
- XXIV** - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
- XXV** - Participar, a critério do PRM, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XXVI** - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática.

Artigo 12º - Compete ao Preceptor do PRM:

- I** - Manter-se atualizado em sua especialidade;
- II** - Ser pontual, assíduo e responsável;

- III - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
- IV - Zelar pela ordem e disciplina do residente;
- V - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
- VI - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;
- VII - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, e estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- VIII - Participar de reuniões para discussão prática;
- IX - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
- X - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XI - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do projeto pedagógico;
- XII - Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;
- XIII - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
- XIV - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;
- XV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no programa pedagógico do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;
- XVI - Participar, a critério do PRM, da banca de qualificação (se for o caso) e avaliação final das monografias;
- XVII - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;
- XVIII - Participar de cursos de capacitação em preceptoria;
- XIX - Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Artigo 13º - O representante do HUCAM deverá ser médico especialista, indicado pela Diretoria, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, com residência médica e ciência médica em geral, podendo ou não ocupar cargo de gestão na instituição.

Artigo 14º - Compete ao representante da instituição credenciada:

- I - Participar de reuniões da Coreme/CCS/UFES como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;
- II - Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo do HUCAM ao Coordenador da Coreme/CCS/UFES sempre que necessário;
- III - Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da Coreme/CCS/UFES, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado;

IV - Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Coreme/CCS/UFES.

Artigo 15º - Os membros representantes dos médicos residentes deverão estar regularmente matriculados no PRM da Coreme/CCS/UFES e não podem ou terem cumprido processo disciplinar no PRM.

Artigo 16º - Compete aos Representantes dos Médicos Residentes:

- I** - Representar os médicos residentes nas reuniões da Coreme/CCS/UFES;
- II** - Auxiliar a Coreme/CCS/UFES na condução dos Programas de Residência Médica;
- III** - Mediar a relação entre os médicos residentes e a Coreme/CCS/UFES;
- IV** - Discutir os anseios e necessidades dos PRMs com os preceptores, supervisores dos PRMs e Coordenador da Coreme/CCS/UFES;
- V** - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado, na pauta de Reunião da Coreme/CCS/UFES; e
- VI** - Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à Coreme/CCS/UFES, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME

Artigo 17º - São atribuições da Coreme/CCS/UFES como colegiado:

- I** - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;
- II** - Acompanhar a organização do projeto pedagógico dos PRMs;
- III** - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- IV** - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;
- V** - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos PRMs de Residência Médica;
- VI** - Executar ações para autorização de novos PRMs, reconhecimento de PRMs e renovação do reconhecimento de PRMs;
- VII** - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas nas matrizes de competências;
- VIII** - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- IX** - Promover o acompanhamento do registro de frequência dos residentes, responsabilizando-se, junto aos Supervisores dos PRMs, pelo controle da sua carga horária, conforme estabelecido pela CNRM;
- X** - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada;
- XI** - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- XII** - Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XIII** – Autorizar a realização do processo seletivo;
- XIV** - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XV** - Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento de acordo com as normas emanadas da CNRM;

Artigo 18º. As deliberações e decisões do colegiado da Coreme/CCS/UFES serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. A ata das deliberações e decisões das reuniões do colegiado será registrada por secretário designado e disponibilizada para assinatura dos membros da Coreme/CCS/UFES e ciência de seu conteúdo.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO NOS PRMs

Artigo 19º- A admissão na Residência Médica será feita por processo seletivo, coordenada pelo Coordenador da Coreme/CCS/UFES, cujas normas deverão constar de Edital que será publicado no Diário Oficial da União e no site da UFES, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao início das inscrições.

Artigo 20º- A admissão de Médicos Residentes nos PRMs, após aprovação em processo seletivo, inclusive os diplomados por instituições estrangeiras, dependerá de inscrição prévia no Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo.

CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES DOS PRMs

Artigo 21º- Os PRMs terão carga horária anual de 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas.

Artigo 22º – Além do treinamento em serviço, os PRMs compreenderão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária em atividades teóricas complementares, sob a forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas, ou outras.

Artigo 23º – Para a conclusão do curso de Residência Médica é necessária a produção de trabalho de pesquisa, na forma de monografia, em assunto específico, dentro da área de conhecimento do PRM, seguindo a normativa da Coreme/CCS/UFES (REGULAMENTAÇÃO DE MONOGRAFIA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRM)/ Coreme/CCS/UFES).

§ 1º – A produção de trabalho de pesquisa deverá ser orientada pelo supervisor ou por um preceptor do PRM, com defesa pública e banca avaliadora, a ser indicada pelo orientador do médico residente.

§ 2º – A banca avaliadora do trabalho monográfico deverá emitir parecer final, expressando o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3º - A monografia pode ser substituída por artigo científico elaborado, escrito e publicado em revista médica nacional ou internacional, classificadas pelo Qualis CAPES como A1, A2, B1, B2 e B3 (nas áreas de Medicina I, Medicina II, Medicina III), sob tema da especialidade que o médico residente cursa e orientado pelo supervisor ou preceptor do PRM. A carta de aceite da revista configura cumprimento do requisito da publicação de artigo científico.

§ 4º Para a definição do tema do trabalho de pesquisa, na forma de monografia ou de publicação de artigo, é obrigatória a ciência prévia e anuência do Supervisor do PRM, para avaliar a relevância do tema e aprovação a revista científica onde se pretende publicação, considerando as linhas de pesquisa e o interesse da instituição.

§ 5º - Resumo de trabalho científico publicado em anais de congressos ou em revistas científicas não substituem a monografia.

§ 6º – O certificado de conclusão de Residência Médica somente será entregue após defesa do trabalho monográfico ou apresentação da documentação comprobatória da publicação científica.

Artigo 24º - O PRM deverá estar vinculado a um Departamento do CCS, podendo envolver outros departamentos dos Centros da UFES e poderá utilizar recursos de Instituições não pertencentes à UFES, desde que aprovados pela Coreme/CCS/UFES.

Artigo 25º - O Médico Residente poderá fazer treinamento optativo em instituições com as quais a Coreme/CCS/UFES não tenha vinculação formal, desde que haja concordância do supervisor do PRM, carta de aceitação da Instituição onde será realizado o treinamento e cumpra as normativas da CNRM.

CAPÍTULO X - DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 26º – Os Médicos Residentes dedicar-se-ão à Residência Médica de acordo com a carga horária estabelecida pela CNRM.

§ 1 – O valor da Bolsa de Residência Médica será estabelecido de acordo com a Lei específica em vigor.

§ 2 – O auxílio moradia é regulamentado por normativa do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 3 – o número de bolsas que o médico residente tem direito é igual ao número de meses de duração de seu PRM.

Artigo 27º – O Médico Residente deve:

I- Cumprir as normas do PRM;

II- Ser assíduo e pontual;

III- Respeitar o Regimento da Residência Médica, o Regimento do HUCAM, o Regimento do CCS e o Regimento e Estatuto da UFES;

IV- Ter conduta compatível com suas atribuições;

V- Obter autorização do Supervisor do PRM para divulgação de informações relacionadas ao PRM sob quaisquer formas, como apresentação ou publicação de trabalhos, palestras, conferências ou entrevistas.

CAPÍTULO XI - DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DOS RESIDENTES

Artigo 28º - O médico residente deve cumprir 100 % da carga horária, sendo exigida apuração de frequência, de avaliação cognitivas de responsabilidade e de desempenho, conforme normas estabelecidas pela CNRM.

Artigo 29º - Caracterizará abandono da residência médica, o médico residente que se ausentar sem justificativa, por mais de 30 dias consecutivos ou cumulativos dentro do período do curso, sendo então o médico residente desligado do PRM. A justificativa de ausência deverá ser entregue em até 48 horas do primeiro dia de falta.

Artigo 30º – A frequência ao PRM é obrigatória e integral.

Parágrafo Único – É vedado ao Médico Residente exercer atividades profissionais nos horários estipulados para sua permanência nas atividades do PRM ao qual está vinculado.

Artigo 31º – É vedado ao médico residente cumprir plantão de sobreaviso, de acordo com a Resolução CNRM nº 04, de 12 de julho de 2010.

Artigo 32º – A avaliação das competências adquiridas em cada atividade de Residência

Médica será realizada de acordo com a orientação do supervisor do PRM, baseada na legislação vigente, emitindo conceito de 0 a 10, com periodicidade mínima trimestral.

Parágrafo único – Em cada avaliação periódica trimestral deverão estar contemplados os três domínios da avaliação do médico residente:

- I - uma avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);
- II - uma avaliação psicomotora de desempenho em ambientes de prática em atividades clínicas e procedimentos (avaliação de conhecimentos práticos) e
- III - uma avaliação atitudinal em ambientes da prática profissional.

Artigo 33º - O critério mínimo exigido pela Coreme/CCS/UFES para que o Médico Residente obter suficiência no aproveitamento de seus estudos será:

- I - 70% (setenta por cento) de suficiência na avaliação cognitiva;
- II - conceito "Satisfatório" nas avaliações em ambientes da prática profissional e
- III - conceito "Satisfatório" na avaliação atitudinal em ambientes de prática profissional.

Parágrafo Único – Em situações em que o médico residente obtiver conceito residente.

Artigo 34º – Será considerado apto para progredir para o próximo ano, ao final do mesmo, o Médico Residente que cumprir integralmente carga horária do PRM no ano; tiver ambientes de prática profissional.

Parágrafo Único - Será desligado o médico residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação, mesmo após a realização de recuperação, independentemente do ano que estiver cursando.

Artigo 35º – Quando o Médico Residente deixar de completar uma parcela de suas atividades, deverá completá-la no prazo estabelecido pelo Supervisor do PRM, com prévia autorização da Coreme/CCS/UFES.

Artigo 36º – Cada Médico Residente terá um registro organizado e centralizado do qual deverão constar, obrigatoriamente, os dados sobre sua admissão, o PRM cursado, as avaliações, assim como, todos os dados relativos às demais exigências legais.

Artigo 37º - De acordo com a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, os Médicos Residentes terão direito a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias para cada 11 (onze) meses de treinamento.

§ 1º- O período de férias e o dia de folga semanal é estabelecido de acordo com o supervisor do PRM.

§ 2º- Somente nova legislação federal pode modificar o direito das férias ou da folga semanal dos Médicos Residentes.

Artigo 38º - Os Médicos Residentes terão direito às licenças de tratamento de saúde, maternidade, progressão de maternidade por amamentação, paternidade, gala e nojo, assegurados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), de acordo com a lei específica.

Parágrafo Único - O tempo de afastamento devido às licenças do caput do artigo deverá ser repostado integralmente, ao final do PRM, respeitando a legislação vigente.

Artigo 39º – Não serão permitidas aos Médicos Residentes outras formas de afastamentos ou licenças, senão as consideradas neste Regimento ou de legislações pertinentes emanadas pela CNRM, sob pena de serem desligados do PRM.

Artigo 40º – As transgressões disciplinares ou não conformidades serão apuradas e, quando confirmadas, serão punidas de acordo com as seguintes escalas:

I - A primeira punição será feita pelo supervisor do PRM: advertência verbal; atribuição de tarefas, como plantões, mudanças de estágios, prorrogação de atividades e pesquisas bibliográficas e, caso seja necessário, comunicação por escrito à Coreme/CCS/UFES.

II – A segunda situação merecedora de punição ou primeira situação quando considerada pelo supervisor como grave, será feita pela Coreme/CCS/UFES: as transgressões deverão ser encaminhadas por escrito pelo Supervisor do PRM ao Coordenador da Coreme/CCS/UFES, e serão apresentadas em reunião para a qual o Médico Residente envolvido será convidado a fazer a sua defesa verbal e/ou escrita; após exposição das partes, serão solicitadas as retiradas do plenário do Supervisor do PRM e do Médico Residente em questão, e se procederá à votação sobre a confirmação da transgressão e aplicada a punição, na seguinte ordem:

A. Na primeira advertência que um Médico Residente receber da Coreme/CCS/UFES, a punição será “advertência escrita”.

B. Na segunda advertência que um Médico Residente receber da Coreme/CCS/UFES, a punição será escrita e se procederá à anotação no sumário anexo ao Certificado da Residência Médica.

C. Terceira advertência que um Médico Residente receber da Coreme/CCS/UFES, a punição será o desligamento do Médico Residente do PRM.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º – Os casos omissos serão encaminhados ao Colegiado da Coreme/CCS/UFES para deliberação.

Artigo 43º – As apelações em grau de recurso às decisões adotadas pela Coreme/CCS/UFES deverão ser encaminhadas pela parte interessada, ao Conselho Departamental do CCS, que deliberará a respeito.

Artigo 44º – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de proposta de membro da Coreme/CCS/UFES ou de Comissão Especial para esse fim criada, enviada para análise e aprovação do colegiado da Coreme/CCS/UFES.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MARIA DA PENHA ZAGO GOMES - SIAPE 6297208
Coordenador do Programa de Residência Médica
Coordenação do Programa de Residência Médica - PRME/CCS
Em 29/11/2023 às 09:25

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/845894?tipoArquivo=O>



UFES

Centro de Ciências da Saúde

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 531/2023

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulares e estatutárias e considerando o contido no **Processo digital nº [060741/2023-65](#) - Coordenação do Programa de Residência Médica - PRME/CCS,**

RESOLVE:

Homologar o parecer do relator FAVORÁVEL à solicitação, apresentada pela **Coordenação do Programa de Residência Médica, de aprovação do regimento interno.**

Centro de Ciências da Saúde, 07 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Helder Mauad
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELDER MAUAD - SIAPE 1173222
Diretor do Centro de Ciências da Saúde
Centro de Ciências da Saúde - CCS
Em 07/12/2023 às 16:17

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/851905?tipoArquivo=O>